Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6725/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1169/2011
PROTOCOLO	: 1025808
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2011
CONTRATADO	: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA" E DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	: PREGÃO N. 011/2010
VALOR	: R$ 48.331,39 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão n. 011/2010 que originou o Contrato Administrativo n. 03/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal "Lourival Nascimento da Silva" e da Farmácia Básica do município.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de julgamento, sendo emitida a DSG n. 07784/2011 (f. 7/8), pela sua aprovação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 16634/2014 (f.58/64), entendeu que a execução financeira da contratação encontrava-se revestida de regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 65/66), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 48.331,39
NOTAS FISCAIS	R$ 48.331,39,
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R$ 48.331,39

Diante do exposto, observada a análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 03/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc